

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do RPS **EQUITY HEDGE D30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o número 25.530.044/0001-54 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 15 de novembro de 2021, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Alteração da denominação do Fundo para RPS EQUITY HEDGE D15 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

2. Adaptar o Regulamento do Fundo para observar, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, conforme estabelecido no Artigo 23, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”).

3. Alterar a regra de resgate do Fundo, passando o Artigo 13 do Regulamento a vigorar conforme segue:

“Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no décimo quinto dia subsequente ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+15), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+17).”

4. Alterar a regra de aplicação do Fundo para emissão de cotas, qual passará a ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

Ressaltamos que em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19 (“coronavírus”) não seguiremos com formato físico da Assembleia, sendo que V.Sa.

deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

**EQUITY HEDGE D30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO**
- CNPJ/ME 25.530.044/0001-54 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2021

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Alteração da denominação do Fundo para RPS EQUITY HEDGE D15 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

2. Adaptar o Regulamento do Fundo para observar, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, conforme estabelecido no Artigo 23, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”).

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

3. Alterar a regra de resgate do Fundo, passando o Artigo 13 do Regulamento a vigorar conforme segue:

“Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no décimo quinto dia subsequente ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+15), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+17).”

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

4. Alterar a regra de aplicação do Fundo para emissão de cotas, qual passará a ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura